PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 280922-001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 017/2022-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230070
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: 20230083, 20230084 e 20230085

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICOS E ELÉTRICOS DIVERSOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS MINICIPAIS DE MAGALHÃES BARATA/PA.

DESTINO: Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Magalhães Barata/PA.

I. RELATÓRIO

1. Versa o presente processo acerca da contratação de empresa especializada para o fornecimento do objeto acima identificado, por meio do Processo Licitatório Nº 280922-001, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 017/2022-SRP e Ata de Registro de Preços Nº 20230070.

2. Foram encaminhados os referidos autos para análise junto ao Controle Interno desta municipalidade para seu parecer legal e pertinência quanto aos ditames legais sobre o procedimento de contratação referente à licitação instrumentalizada no processo em epígrafe.

3. Os contratos acima informados foram firmados entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAGALHÃES BARATA/PA e as seguintes empresas: CONTRATO Nº 20230083: BN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 13.875.702/0001-60, com valor global de R$ 21.925,59 (vinte e um mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos); CONTRATO Nº 20230084: J.C.P. PRADO COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: 21.254.778/0001-05, com valor global de R$ 16.399,90 (dezesseis mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos); CONTRATO Nº 20230085: NFX DO BRASIL ENG E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 13.005.544/0001-98, com valor global de R$ 78.689,04 (setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quatro centavos).

4. Verificou-se que o processo licitatório, de onde se origina a contratação em tela, foi realizado com observância a todas as formalidades e atos necessários durante a fase interna da licitação, bem como de acordo com as disposições legais vigentes em especial Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos); Lei nº 10.520/2002 (Pregão); Decreto Federal nº 10.024/19 (Preção Eletrônico).

5. Consta a solicitação devidamente justificada e assinada pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Educação de Magalhães Barata/PA.

6. O Departamento de Contabilidade Municipal, responsável pela escrituração e demonstração contábil e execução financeira e orçamentária desta Prefeitura, certificou nos autos a existência de dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes do contrato em epígrafe.

7. Consta Declaração de adequação orçamentária e financeira emitida pela Autoridade competente, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

8. Consta instrumento contratual de acordo com a minuta apresentada no edital de Licitação, o qual foi devidamente analisado pela Procuradoria Municipal, conforme consta nos presentes autos do processo administrativo de Licitação.

9. Ainda, ressalta-se que foram devidamente cumpridos os requisitos legais para publicidade dos atos do procedimento licitatório, além da devida publicação do procedimento no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, bem como o extrato dos presentes contratos devem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

10. Por fim, observa-se que a licitante vencedora apresentou documentos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos da Lei nº 8.666/93. Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais e do Edital de licitação para operação da contratação em tela.

II. CONCLUSÃO

11. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, nos termos do Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Magalhães Barata/PA, nos termos da Lei Municipal nº 008/2006, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

12. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

13. Dessa forma, realizada a análise do processo administrativo trazido à baila, restando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no procedimento, esta Controladoria Interna, em atenção aos princípios que regem a administração pública, opina pela **REGULARIDADE do presente procedimento de contratação.**

14. É o parecer. SMJ.

Magalhães Barata/PA, 10 de janeiro de 2023.

PEDRO HENRIQUE CHARCHAR OLIVEIRA DE LIMA:00879542225

Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE CHARCHAR OLIVEIRA DE LIMA:00879542225

PEDRO HENRIQUE CHARCHAR OLIVEIRA DE LIMA
Controlador Interno
Decreto 002 – A/2021